



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.627/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do *caput* do Art. 3º da Lei 1.420/2001, que trata acerca da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares com atuação neste Município de Canhotinho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* art. 3º da Lei Municipal nº 1.420/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato temporário e remuneração mensal fixada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).”

Art. 2º - As despesas, de que trata esta Lei, estão de conformidade com o disposto da Lei Municipal nº 1.619/2016, de 13 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.621/2016.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os art.16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 21 de junho de 2017.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

